



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 217-C DE 2019

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para assegurar ao adolescente a comunicação de sua apreensão e do local onde se encontra ao seu advogado ou, na falta deste, à Defensoria Pública e para incluir a defesa técnica por defensor público no rol das garantias processuais do adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para assegurar ao adolescente a comunicação de sua apreensão e do local onde se encontra ao seu advogado ou, na falta deste, à Defensoria Pública e para incluir a defesa técnica por defensor público em todas as fases do procedimento de apuração do ato infracional no rol das garantias processuais do adolescente.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local em que se encontra recolhido serão *incontinenti* comunicados à autoridade judiciária competente, à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada e ao seu advogado ou, caso não informe o nome deste, à Defensoria Pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

....." (NR)

"Art. 111. ....

.....  
III - defesa técnica por advogado ou por defensor público em todas as fases do procedimento de apuração do ato infracional;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER  
Relator

Apresentação: 01/07/2025 13:22:54.650 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 217/2019

RDF n.1



\* C D 2 5 2 0 8 4 1 7 5 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252084175700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener